



AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Processo Administrativo Nº 17.047/2025

A Prefeitura Municipal de Aramari/Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.646.740/0001-41, situada na Rua da Federação, s/n, Centro – Aramari – Bahia, através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2025, torna público para conhecimento dos interessados que encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA JUNTO AO INMETRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE TACÓGRAFOS CONTEMPLANDO AFERIÇÃO, SELAGEM E MANUTENÇÃO COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DE ARAMARI/BA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONTRAN E DO CRONOTACÓGRAFO/INMETRO, com julgamento por *menor preço global*, conforme especificações, quantitativos e obrigações constante no Termo de Referência.

Abre-se prazo as empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais que serão recebidas pelo e-mail licitacao2025@aramari.ba.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, das 08:00h às 13:00h.

O prazo limite para apresentação das propostas adicionais será dia 03/10/2025, às 9h atendendo ao prazo mínimo imposto pela legislação em vigor em seu art. 75. §3º da Lei nº. 14.333/2021.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Aramari/Bahia deverá estar em posse e enviar no prazo legal os documentos pertinentes a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Aramari/BA, 30 de Setembro de 2025

Catarine L. Morais de Santana
Agente de Contratação
Diretoria de Licitação





TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 17.047/2025

Órgão solicitante/responsável pela contratação:

05/0501 – Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação

04/0401 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

1. OBJETO

Registro de preços para contratação futura e eventual de pessoa jurídica especializada e credenciada junto ao INMETRO, para prestação de serviços de verificação obrigatória de tacógrafos, contemplando aferição, selagem e manutenção com eventual fornecimento de peças e acessórios, para veículos pesados da frota das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Aramari/BA, em conformidade com a legislação e normas do Contran e do Cronotacógrafo/INMETRO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se esta contratação de serviços de aferição, calibragem e selagem, com eventual fornecimento de peças para manutenção e regularização dos tacógrafos de veículos pesados da frota municipal, para regularizar e possibilitar a verificação obrigatória prevista na resolução Contran nº 92.

A verificação dos cronotacografos tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam corretas e confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo INMETRO nas portarias nº 481, de 6 de dezembro de 2021, portaria nº 91, de 24 de março de 2022, e ainda possibilitar o procedimento de licenciamento anual junto ao Detran/BA.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelas unidades requisitantes, conforme disposto no art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto 7.892/2013.

3.1 Órgão Gestor da Ata: Secretaria Municipal de Administração Geral.

3.2 Órgãos participantes da ATA:

05/0501 – Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação

04/0401 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

4.1.5. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

4.4. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado. Dos limites para as adeses

4.5. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

5. DO PRAZO E VALIDADE

A ata de registro de preos ser vigente por um perodo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual perodo conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAO LEGAL

Nova lei de licitaes e contrataes - Lei federal 14.133 de 1 de Abril de 2021, Arts. 6, inciso XLI, Art. 17 e Art. 29 (Prego eletrnico) e Atrs. 82 a 84 (Registro de Preos).

Decreto Federal 12.343 de 31 de Dezembro de 2024

Decreto Federal 11.462 de 31 de Maro de 2023

O objeto desta contratao enquadra-se como bem de consumo comum conforme Art. 2, inciso III do Dec. 10.818 de 27/09/2021.

7. DESCRIO DA NECESSIDADE

A presente demanda visa atender s diretrizes e recomendaes dos rgos de trnsito. Um registrador instantneo inaltervel de velocidade e tempo  um equipamento obrigatrio, cuja exigncia e fiscalizao so disciplinadas pelo Cdigo de Trnsito Brasileiro (CTB) Lei 9503/1997, que estabelece a sua obrigatoriedade e requisitos em seu artigo 105, inciso II, e atravs das Resolues n 912/2022 e 938/2022, ambas do Conselho Nacional de Trnsito – CONTRAN.

CTB. Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; CONTRAN. Res. 912/2022. Art. 2º: Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados a seguir, a serem constatados pela fiscalização em condições de funcionamento. Inciso I - nos veículos automotores e ônibus elétricos: Item 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo): a) nos veículos de transporte e condução de escolares; b) nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares; [...] e) nos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999..

No âmbito estadual, além das previsões legais acima citadas, há a Instrução Normativa DETRAN nº 1 DE 26/09/2017, que estabelece normas ao transporte coletivo de escolares na Bahia.

IN N. 1/17 DETRAN. Art. 4º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos: III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

A manutenção preventiva e corretiva dos tacógrafos, incluindo a substituição de peças danificadas ou desgastadas, é essencial para garantir a funcionalidade e a vida útil dos equipamentos, uma vez que esses dispositivos são fundamentais para controle de velocidade e registro de horários e jornadas de trabalho, garantindo maior segurança para motoristas, passageiros e demais usuários das vias públicas, assegurando eficiência na prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações legais. Trata-se de um dever das Secretarias Municipais requisitantes dos serviços objeto desta demanda, manter os seguintes veículos das suas respectivas frotas em condições de circulação nas vias públicas:

7.1 – SEDUC: Fundo Municipal de Educação –

Item	Veículo	Tipo	Marca	Modelo	Ano	Placa	Renavam	Chassis
1	Onibus	Escolar	Mercedes Benz	MB-1519	2014/2015	PJB-0732	01041386300	9BM384069FB982615
2	Onibus	Escolar	Mercedes Benz	MB-1519	2014/2014	OZO-1115	01021614863	9BM384069EB951121
3	Onibus	Escolar	Mercedes Benz	MB-1519	2014/2015	PJD-4823	01045685485	9BM384069EB982655
4	Onibus	Escolar	Volks Wagen	NeoBus 8.160	2018/2019	PLY7H73	01207688565	9532M52P1KR913803
5	Onibus	Escolar	Volks Wagen	NeoBus 8.160	2018/2019	PLY1A69	01207688115	9532M52P8KR913779
6	Onibus	Escolar	Volks Wagen	VW/15.190 EOD	2018/2019	PLY3E29	01207513145	9532E82W2KR915016
7	Ônibus	Escolar	Mercedes Benz	MB LO/916 Esc R	2022/2023	RPR8E16	01342856179	9BM979282PB287268
8	Onibus	Escolar	Volks Wagen	NeoBus 8.160	2024/2025	SKF3B05	01411266410	953AD5TF8SR003941



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

7.2 – SESAU: Fundo Municipal de Saúde –

Item	Veículo	Tipo	Marca	Modelo	Ano	Placa	Renavam	Chassis
1	Onibus	Passageiro	Volkswagen	Gran Micro	2019/2019	PLW8D89	01203252428	9532M52PXL006050

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:

Lote 1 – Serviços cronógrafo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE.	QDE.
1.1	SERVIÇO DE CALIBRAGEM ENSAIO E SELAGEM DE TACOGRAFO Procedimento Técnico Que Consiste Na Verificação, Ensaio Funcional E Posterior Aplicação Do Lacre De Segurança No Sistema Da Tacógrafo, Garantindo A Inviolabilidade E A Conformidade Com As Normas Regulamentadoras	Srv	09
1.2	REPARO DO RELOGIO/VELOCIMETRO DO TACOGRAFO Serviço de manutenção e recondicionamento no relógio/velocímetro do tacógrafo compatível com MTCO 1390	Srv	09
1.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DO TCO Procedimento técnico que consiste na limpeza geral de peças, conexões e componentes e ajustes para manutenção preventiva de tacógrafo	Srv	09
1.4	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO / ATUALIZAÇÃO DE TACOGRAFO Procedimento técnico de configuração e ajustes do tacógrafo digital ou analógico garantindo a precisão na medição de velocidade, tempo e distância, conforme padrões técnicos e exigências legais	Srv	09
1.5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACOGRAFO Procedimentos técnicos necessários para a correta instalação do tacógrafo digital no veículo, incluindo fixação do equipamento, conexão dos sensores e chicotes elétricos, verificação de comunicação com demais sistemas eletrônicos e testes funcionais, garantindo o pleno funcionamento conforme as exigências legais e operacionais.	Srv	03

Lote 2 – Peças e acessórios para tacógrafo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE.	QDE.
2.1	TACOGRAFO DIGITAL Equipamento eletrônico destinado ao registro automático de dados relativos à operação do veículo, como velocidade, distância percorrida, tempo de condução e paradas, com armazenamento digital das informações, conforme normas do contran e inmetro.	UND	02
2.2	SENSOR ELETRÔNICO INDUTIVO PARA TCO Componente eletrônico, 4 pinos, formato chato ou redondo de acordo o TCO instalado, responsável por captar e transmitir os dados ao TCO.	UND	03



2.3	CHICOTE COMPLETO PARA TACOGRAFO Conjunto de cabos e conexões eletrônicas compatível com o TCO instalado	UND	03
2.4	TAMPA LACRE CONEXÃO TCO Componente de proteção utilizado para cobrir e proteger os conectores do tacógrafo	UND	03
2.5	CONJUNTO DISPLAY PARA TACÓGRAFO DIGITAL Tela digital para visualização para acompanhar os indicadores de velocidade em tempo real	UND	03
2.6	AGULHA DA DISTANCIA E TEMPO 1D 125 KM/H agulha da distancia e tempo 1d 125 km/h	UND	03
2.7	AGULHA DE VELOCIDADE 1D 125KM agulha de velocidade 1d 125km	UND	03
2.8	MOLDURA FRONTAL PARA TACOGRAFO Moldura frontal compatível com tacógrafo MTCO 1390	UND	03
2.9	DISCO VDO 7 DIAS PARA TACÓGRAFO disco p/ tacografo semanal (125km) compatível com MTCO 1390 – CAIXA C/100 DISCOS	CX	20
2.10	FITA DIAGRAMA TACOGRAFO BVDR Fita para impressão de dados do TCO, compatível com MTCO 1390	UND	50

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2. Os serviços objeto da ata do registro de preços deverão ser executados mediante agendamento prévio e combinado entre a Licitante vencedora da Ata e Contratante após emissão da ordem de serviços

9.3. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI /MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

9.4. A licitante vencedora deverá possuir oficina própria, devidamente cadastrada como Posto de Selagem no órgão delegado do Inmetro no estado, no caso da Bahia o Ibametro, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I

9.7.1. Para prestar serviços para órgãos públicos, é necessário possuir cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nível 3.

9.7.2. O Posto de Selagem deve possuir instalações físicas compatíveis com a atividade as atividades a sem executadas, como, por exemplo: pista de ensaios; pista auxiliar; área de escape. Estas áreas devem ser cobertas e devidamente delimitadas e sinalizadas conforme prevê o Edital 01/2013 do Inmetro;

9.7.3. A empresa deve dispor de equipamentos e ferramentas apropriados e calibrados para a execução dos serviços de aferição de tacógrafos, conforme requisitos técnicos exigidos pelas normas vigentes;

9.5. A oficina do Posto de Selagem credenciado deve estar localizada, no máximo, a 25km da Sede do Município de Aramari/BA, pois distância maior pode ferir os princípios da economicidade e da racionalidade eliminando a vantajosidade para Administração Pública em decorrência da necessidade de rapidez nas manutenções ou reparos a fim de evitar prejuízos na prestação do serviço e garantir funcionamento contínuo dos veículos objeto desta contratação.

9.6. Ao término do procedimento de calibragem, ensaio e selagem a Contratada, além de lançar os dados no sistema Siscrono para emissão do Certificado, deve apresentar a Contratante os relatórios com os resultados apurados nos procedimentos;

9.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer cir.- constâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, reembalados, provenientes de reutilização de material já empregado, podendo ser recusado o recebimento em casos em que o item apresente anormalidades, avaliadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização;

9.7.1. Os equipamentos devem conter seus respectivos manuais e uma breve apresentação de funcionamento;

9.7.2. Todos equipamentos, peças e acessórios removidos e substituídos devem ser devolvidos à Contratante.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

9.10. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

9.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

9.12. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

9.13. A emissão e pagamento da GRU – Guia de Recolhimento da União, procedimento obrigatório, será de responsabilidade da Contratante e deverá ser enviada previamente ao procedimento de selagem à Contratada, no momento do agendamento.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O tacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções. Ele indica e registra, de forma simultânea, inalterável e instantânea a velocidade e a distância percorrida pelo veículo em função do tempo decorrido. Deste modo podem-se obter dados como o tempo de trabalho do motorista, de parada e o que ele permaneceu dirigindo. Conforme Lei 9.503/97 Art. 105 inciso II, para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento é exigido registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

É verificada assim a extrema importância desse equipamento para a frota de ônibus do a Município de Aramari/Ba, além da segurança dos passageiros para em caso de uma eventual fiscalização de trânsito, o veículo que estiver em desacordo com a resolução acima citada, além de penalidades como multas, poderá ser retido, sendo liberado para circulação apenas após a regularização do equipamento.

Diante do exposto, com a finalidade de cumprir os princípios da legalidade e eficiência da Administração, mostra-se essencial garantir que os veículos da frota desta municipalidade operem de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Essa medida reforça o compromisso da Administração Pública com a segurança viária e a prestação de serviços públicos de qualidade à população aramariense.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida é a adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada e autorizada para prestação de serviços de instalação, aferição e manutenção e fornecimento de peças para tacógrafos dos veículos da frota municipal para cumprimento da legislação e garantia de segurança no transporte dos servidores, alunos e usuários em geral, incluindo

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1.** A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, a empresa deverá fornecer os materiais e prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, salvo em casos em que haja alta complexidade, devidamente justificado e aceito pelo município, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/serviços emitido pelo Departamento de Compras do Município;
- 12.2.** Os custos dos serviços deverão ser de acordo com os preços fixados em contrato;
- 12.3.** Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências;
- 12.4.** Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade através da operação do veículo e consequente aceitação;
- 12.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária;
- 12.6.** Independentemente da aceitação, a contratada deverá garantir a qualidade das peças fornecidas e serviços prestados, obrigando-se a substituir/refazer no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de vigência do contrato;
- 12.7.** Os produtos/serviços desta licitação deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;
- 12.8.** A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

- 12.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.10.** A contratada deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo;
- 12.11.** Os serviços compreenderão a substituição de peças (quando for o caso), o reparo, a selagem e o ensaio de tacógrafos e demais constantes na descrição. No qual, a contratada deverá realizar a perfeita aferição atendendo as normas estabelecidas pelo Inmetro, permitindo a expedição do certificado;
- 12.12.** As peças e serviços de manutenção e demais se darão de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo de contrato ou equivalente.
- 12.13.** A empresa deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação da mercadoria entregue, observando-se a condição que durante o período de garantia, se o equipamento apresentar defeito deverá ser substituído por novo ou ter a manutenção corretiva com peças e materiais necessários por conta da Vencedora do certame, salvo os itens não cobertos na garantia do produto de acordo com o que rege o mercado.
- 12.14.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.15.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.16.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ADMINISTRAÇÃO, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do órgão solicitante.
- 13.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). 7.2.
- 13.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 13.4.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 01/04/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 7.4.

13.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). 7.5.

13.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

13.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para efetivação dos pagamentos.

13.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - QUANTO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1.1. O Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços, desde a organização e realização do procedimento licitatório até o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades do Estado

14.1.2. São competências do órgão gerenciador:

- a) Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

- b) Realizar a pesquisa de mercado, por meio da Coordenadoria de Pesquisa de Preços, para identificação do valor estimado da licitação;
- c) Realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;
- d) Gerenciar a ARP observando todas condições/critérios estabelecidos no Art. 7º do Decreto 11.462 de 31/03/2023
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Gerir os pedidos de adesão e orientar os procedimentos dos órgãos e entidades não participantes da ARP;

14.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

14.2.1. O Órgão Participante é o órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

14.2.2. São competências do órgão participante:

- a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- b) Tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, visando assim aprimorar os atos de controle de competência do órgão gerenciador;
- d) Compete ao órgão participante promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- e) Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

II - QUANTO AOS CONTRATOS DERIVADOS DA ARP

14.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.3.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos

e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4.7. Fornecer os produtos objeto do presente Termo de Referência dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO, ABNT e/ou ANVISA.

14.4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aramari, através do órgão gestor do contrato - Coordenação de Compras - durante o fornecimento dos produtos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.5. Comportar-se de modo inidôneo; e

15.6. Cometer fraude fiscal.

15.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.9. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a Contratada ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:

15.10. Caso a Contratada atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.

15.11. Caso a Contratada atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.

15.12. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados

judicialmente;

15.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.15. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.4, 13.5 e 13.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.16.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado pelo Município de Aramari de forma à vista nas modalidades de: Depósito/transferência bancária ou PIX, em conta bancária definida e informada pela Contratada.

18.2. Nas Notas Fiscais emitidas devem constar, além dos dados cadastrais fiscais, separadamente, os serviços efetivamente escutados e as peças eventualmente fornecidas/substituídas. Também deve constar na NF os dados do veículo (placa/renavam) no qual forma executados os serviços.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.4. No setor Financeiro/Contabilidade, as notas fiscais/faturas, devem conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

18.5. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

18.5.1. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

18.5.2. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas condições estabelecidas no Art. 25 do Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023:

19.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

19.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2. Na hipótese prevista no § 1º, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

19.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

19.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.3.2. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições

inicialmente pactuadas.

19.3.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

19.3.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

19.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35. do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

20.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- e) Alvará de Funcionamento Vigente;

20.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

20.3. Qualificação técnica:

- a) O licitante vencedor, registrado na ATA, deverá apresentar documentos comprobatórios e válidos de Posto de Selagem credenciado e autorizado perante o INMETRO, que ateste atendimento aos requisitos descritos no subitem 8.4
- b) Certificado de Execução de Ensaio em Cronotacógrafos (Exec) expedido pelo INMETRO em nome do responsável técnico.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO para compra direta, com fundamento na hipótese do art. 75 Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global total** e Art. 14 do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

22. ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica

23. DOS VALORES ESTIMADOS

Os valores estimados para as contratações derivadas da Ata de Registro de Preços serão os consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aramari/BA, totalizando: **R\$ 30.200,00** (Trinta mil e duzentos reais)

Lote 1 – Serviços Cronotacógrafo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QDE.	VLR_UNI T	TOTAL_ITE M
..6	SERVIÇO DE CALIBRAGEM ENSAIO E SELAGEM DE TACOGRAFO Procedimento Técnico Que Consiste Na Verificação, Ensaio Funcional E Posterior Aplicação Do Lacre De Segurança No Sistema Da Tacógrafo, Garantindo A Inviolabilidade E A Conformidade Com As Normas Regulamentadoras	Srv	09	380,00	3.420,00
..7	REPARO DO RELOGIO/VELOCIMETRO DO TACOGRAFO Serviço de manutenção e recondicionamento no relógio/velocímetro do tacógrafo compatível com MTCO 1390	Srv	09	220,00	1.980,00
..8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COMPLETA DO TCO Procedimento técnico que consiste na limpeza geral de peças, conexões e componentes e ajustes para manutenção preventiva de tacógrafo	Srv	09	300,00	2.700,00
..9	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO / ATUALIZAÇÃO DE TACOGRAFO Procedimento técnico de configuração e ajustes do tacógrafo digital ou analógico garantindo a precisão na medição de velocidade, tempo e distância, conforme padrões técnicos e exigências legais	Srv	09	250,00	2.250,00
..10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACOGRAFO Procedimentos técnicos necessários para a correta instalação do tacógrafo	Srv	03	250,00	750,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

	digital no veículo, incluindo fixação do equipamento, conexão dos sensores e chicotes elétricos, verificação de comunicação com demais sistemas eletrônicos e testes funcionais, garantindo o pleno funcionamento conforme as exigências legais e operacionais.				
		TOTAL SERVIÇOS			11.100,00

Lote 2 – Peças, Acessórios e Equipamentos para Tacógrafo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QDE	VLR_UNIT ESTIMADO	TOTAL_ITEM ESTIMADO
2.11	TACOGRAFO DIGITAL Equipamento eletrônico destinado ao registro automático de dados relativos à operação do veículo, como velocidade, distância percorrida, tempo de condução e paradas, com armazenamento digital das informações, conforme normas do contran e inmetro.	UND	02	3.890,00	7.780,00
2.12	SENSOR ELETRÔNICO INDUTIVO PARA TCO Componente eletrônico, 4 pinos, formato chato ou redondo de acordo o TCO instalado, responsável por captar e transmitir os dados ao TCO.	UND	03	800,00	2.400,00
2.13	CHICOTE COMPLETO PARA TACOGRAFO Conjunto de cabos e conexões eletrônicas compatível com o TCO instalado	UND	03	600,00	1.800,00
2.14	TAMPA LACRE CONEXÃO TCO Componente de proteção utilizado para cobrir e proteger os conectores do tacógrafo	UND	03	60,00	180,00
2.15	CONJUNTO DISPLAY PARA TACÓGRAFO DIGITAL Tela digital para visualização para acompanhar os indicadores de velocidade em tempo real	UND	03	390,00	1.170,00
2.16	AGULHA DA DISTANCIA E TEMPO 1D 125 KM/H agulha da distancia e tempo 1d 125 km/h	UND	03	180,00	540,00
2.17	AGULHA DE VELOCIDADE 1D 125KM agulha de velocidade 1d 125km	UND	03	180,00	540,00
2.18	MOLDURA FRONTAL PARA TACOGRAFO	UND	03	250,00	750,00



	Moldura frontal compatível com tacógrafo MTCO 1390				
2.19	DISCO VDO 7 DIAS PARA TACÓGRAFO disco p/ tacografo semanal (125km) compatível com MTCO 1390 – CAIXA C/100 DISCOS	CX	20	42,00	840,00
2.20	FITA DIAGRAMA TACOGRAFO BVDR Fita para impressão de dados do TCO, compatível com MTCO 1390	UND	50	62,00	3.100,00
		TOTAL PEÇAS			19.100,00

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Conforme determina o Art. 17 do Decreto 11.462 de 31/03/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

24.2.1. As despesas serão empenhadas, por demanda, a cada pedido ou solicitação de entrega de itens do objeto contratado, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

24.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para pagamento parcelado de considerar as parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

25. DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

25.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

25.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

25.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.2. O registro a que se refere o item 25.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

25.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 25.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

25.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no tópico 26.

25.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

25.6.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

25.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 25.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 25.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

25.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE ARAMARI

do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

26.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os Licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

26.6. A ata de registro de preços poderá, ainda, ser cancelada se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

27.2 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

27.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

27.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27.5 A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

27.6 De modo geral a ata de registro de preços e o(s) contrato(s) dela derivado(s) serão regido(s) pelas regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e seus normativos complementares.

Aramari/BA, 22 de Setembro de 2025

Carlos Roberto Rocha Reis
Secretário Municipal de Administração
Matr.: 7133



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3432-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br